

# OS DESAFIOS PARA A ESTABILIDADE E SEGURANÇA INTERNACIONAIS ORIUNDOS DO CONFLITO ENTRE A RÚSSIA E A UCRÂNIA

*Palavras-Chaves: segurança; política internacional; conflito*

## 1. INTRODUÇÃO

O conflito iniciado em 24 de fevereiro de 2022 com a invasão da Ucrânia pela Rússia representa uma mudança ímpar no curso da história das relações internacionais do Século XXI. Trata-se de uma guerra de espectro maior em termos de mobilização militar e de ajuda humanitária.

Em que pese a tensa relação entre a Rússia e a Ucrânia desde a anexação da Crimeia pelos russos em 2014. A Rússia novamente realizou uma incursão no território ucraniano com a intenção de, dessa vez, anexar os territórios de Donbass, no leste da Ucrânia. Este artigo tratará dos desafios para a estabilidade e segurança internacionais oriundos do conflito entre a Rússia e a Ucrânia.

A "operação especial" realizada pela ofensiva russa à Ucrânia têm o objetivo maior de desmilitarizar a Ucrânia. Dada a centralidade geopolítica da Ucrânia para a Rússia e para a OTAN, os eventos têm força para modificar o sistema internacional. Em razão dessas características, o conflito é muito útil para o estudo da possibilidade de um aumento da beligerância para outras regiões além do continente europeu, além do emprego dos países que compõem a aliança militar norte-americana na região.

A Federação Russa possui uma área geográfica de aproximadamente 17 milhões de quilômetros quadrados. Em sua porção leste, a Rússia não apresenta barreiras naturais destacadas, devido à presença da Grande Planície Europeia. Por essa fronteira, a Rússia sofreu as invasões napoleônicas e as invasões germânicas durante a Primeira e a Segunda Guerra Mundial. Em razão disso, a Rússia atua para proteger seus interesses nos países sob sua área de influência.

Tudo em relação a Rússia apresenta um desafio implícito ao conceito tradicional europeu de ordem internacional construído sobre as noções de equilíbrio e moderação. A Rússia é um estado poderoso que a Europa contempla e cuja influência não consegue compreender. Além disso, a Rússia considera os países do seu entorno como área de influência e tem como doutrina proteger os russos que vivem no exterior. Durante os sucessivos governos de Vladimir Putin, Moscou já interviu, além da Ucrânia, na Geórgia, no Cazaquistão e em Belarus.

A Ucrânia, por sua vez, pertenceu a ex-União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e se tornou independente após a dissolução da União Soviética em 24 de agosto de 1991. O país possui uma localização geográfica situada na Grande Planície da Europa e, por isso, seu terreno não possui grandes obstáculos naturais. Parte significativa da população, mais a leste, é favorável a Rússia, o que é fonte de divergências políticas no país.

## 2. BREVES COMENTÁRIOS SOBRE O ESTADO E O DIREITO DE GUERRA NO DIREITO INTERNACIONAL

Antes de tudo, é interessante relembrar brevemente alguns conceitos importantes sobre o estado no direito internacional, pois isso facilitará o entendimento da análise.

Estado é um conjunto de instituições no campo político e administrativo que organiza o espaço que está inserido um povo ou nação. Para o referido ente existir, é necessário que ele possua o seu próprio território e que exerça a autoridade máxima sobre esta área.

Neste sentido, o professor Leonardo Gomes de Aquino define o estado como:

"Estado é um tipo de pessoa jurídica reconhecida pelo Direito Internacional. Todavia, uma vez que existem outros tipos de pessoas jurídicas reconhecidas como tais, a posse da personalidade jurídica não é em si, uma característica suficiente que marque a qualidade de Estado. Além disso, o exercício das capacidades jurídicas, mais do que uma prova decisiva, é uma consequência normal da personalidade jurídica: um Estado fantoche pode ser todos os aprestos característicos de uma personalidade distinta e, no entanto, não passar de um representante de uma potência." (Aquino, 2015)

Assim, o Estado representa tudo que é público em um país e a aprovação de um Estado é um ato livre pelo qual um ou mais Estados reconhecem sua existência em um território determinado e em uma sociedade humana organizada.

O Estado possui direitos e deveres por ser um sujeito de direito internacional e, no caso de descumprimento desses deveres, deve responder pelos seus atos a fim de reparar os danos por ele causados.

No Direito Internacional surge o direito de guerra com o propósito de estabelecer as relações entre os Estados. Sendo assim, os conflitos armados são consequências de conflitos de interesses oriundos destas relações e são objeto de normas internacionais.

Vale ressaltar que o para o Direito Internacional Clássico, a guerra não era representada por um ato não permitido, mas uma distinção da soberania dos Estados. O *Jus Ad Bellum*, ou o Direito de Guerra, é um direito dos Estados, porém somente quando a mesma for considerada correta, permitida e definida em norma diante dos acordos e tratados estabelecidos sobre o conflito.

Além disso, o direito de guerra se deu pelas treze Convenções de Haia, de 1907. Muitas das práticas previstas em seus comandos normativos não mais subsistem, tendo em conta o moderno conceito de guerra lícita.

Com a evolução da sociedade e do conceito do direito internacional a guerra justa passa a ser aceita apenas nos casos de autodeterminação de um povo ou por uma ameaça armada em condições de legítima defesa. Situações taxativas que fora destas situações é considerado um ilícito internacional.

### **3. ALGUMAS LIÇÕES SOBRE SEGURANÇA INTERNACIONAL**

#### **Domínio Público Internacional**

Ao falar de Domínio Público Internacional, a orientação se dá aos locais que pertencem a um determinado Estado soberano, porém, por diversas razões são favoráveis a outro. Ou seja, locais que estão sob o domínio de um Estado, onde o mesmo exerce a sua soberania, assim como o espaço terrestre, aéreo e tudo que compõe o seu território, mas interessam a outro.

A investida russa na Ucrânia foi uma invasão, desafiando o poder soberano da Ucrânia pelas vias terrestres e aéreas. O espaço suscita o interesse russo por estar sobre sua área de influência e representa uma ameaça a Rússia.

#### **Organização das Nações Unidas - ONU**

A Organização das Nações Unidas, foi criada em 24 de outubro de 1945, com o ideal de se evitar o conflito e a guerra, pois diante de duas guerras mundiais, fez-se necessário repensar os limites das nações bem como o direito à existência dos povos. Dentre alguns de seus objetivos e finalidades, tem-se a manutenção da paz e da segurança internacional.

A Carta das Nações Unidas reconheceu o princípio da segurança internacional. A Assembleia Geral tem competência para a gerir as questões dos riscos a paz e a segurança internacionais, bem como a possibilidade de submeter ao Conselho de Segurança as referidas questões.

#### **Organização do Tratado do Atlântico Norte - OTAN**

A OTAN surgiu por meio da assinatura do Tratado do Atlântico Norte, em 4 de abril de 1949, com o objetivo de proteção mútua conforme seu artigo 5º:

" As Partes concordam em que um ataque armado contra uma ou várias delas na Europa ou na América do Norte será considerado um ataque a todas, e, conseqüentemente, concordam em que, se um tal ataque armado se verificar, cada uma, no exercício do direito de legítima defesa, individual ou coletiva, reconhecido pelo artigo 51.º da Carta das Nações Unidas, prestará assistência à Parte ou Partes assim atacadas, praticando sem demora, individualmente e de acordo com as restantes Partes, a ação que considerar necessária, inclusive o emprego da força armada, para restaurar e garantir a segurança na região do Atlântico Norte." (NATO Treaty, Brussels, 2015)

A OTAN é constituída por uma aliança internacional assemelhando-se a uma aliança militar. Dentro da organização, há um sistema de proteção coletiva para auxílio dos países membros ao ofendido.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Guerra é um conceito antigo, como podemos observar nas batalhas que houveram durante milênios entre os antigos impérios. No entanto, o mundo entrou em tratativas de paz, acordando relações internacionalmente após a primeira grande guerra mundial.

O *Jus Ad Bellum* é um direito em que qualquer Estado pode decretar guerra contra outro Estado tendo como norte sempre a diplomacia e caso essa viesse a ser infrutífera, a hostilidade militar entre dois ou mais Estados.

Com princípios que poderiam validar uma invasão hostil de um Estado para com outro, regendo-se pela autodeterminação dos povos e sua legítima defesa, encontrou-se a legalidade para decretação lícita da guerra.

Por fim, o contexto geopolítico do conflito é tenso e potencialmente instável no continente europeu, com implicações perigosas para a ordem mundial. A tendência que os conflitos e tensões na Europa não fiquem restritos ao sistema de balanço de poder europeu, dadas as grandes potências envolvidas na disputa pelo domínio geopolítico europeu, assim como as ramificações globais e a capacidade de projeção de poder.

## 6. REFERÊNCIAS

AQUINO, Leonardo Gomes. **O Estado em Direito Internacional**. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-75/o-estado-em-direito-internacional/>>. Acesso em: 28 set. 2022.

JÚNIOR, Silvio Moreira Alves. Direito internacional, direito de guerra e domínio público internacional. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 27, n. 6857, 10 abr. 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/96848>. Acesso em: 26 set. 2022.

MINGST, Karen A. (MARQUES, Arlete Simille, Trad.). **Princípios de Relações Internacionais**. 4 ed. Rio de Janeiro, Elsevier, 2009.

RANGEL, Vicente Marotta. **Direito e Relações Internacionais: legislação internacional anotada**. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público: curso elementar**. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.